

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Imperatriz
Edital de Licitação Pública
Concorrência Pública Nº 001/2022 - CPL
SUBCOMISSÃO TÉCNICA - PARECER RECURSO VERSUS CONTRARRAZÕES

De: Subcomissão Técnica;
Para: Comissão Permanente Licitação.

Em atendimento ao pedido de reavaliação do resultado de Avaliação da Proposta Técnica

Referente ao Recurso Administrativo apresentado pela concorrente Partners Comunicação Integrada Ltda em 06 de abril de 2022 à Comissão Permanente de Licitação, em que pede revisão da Nota Técnica atribuída pela Subcomissão Técnica, que classificou as empresas concorrentes no Edital de Concorrência Pública Nº 001/2022 - CPL, por meio do Processo Administrativo Nº 104/2021, da Câmara Municipal de Imperatriz, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção e transmissão de conteúdo audiovisual.

I Dos Fatos


De acordo com o resultado da Avaliação Técnica que veio a classificar, em primeiro lugar, a empresa Canal Service e desclassificar a empresa Partners Comunicação Integrada, a Concorrente Partners Comunicação Integrada Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.958.504/0001-07, questiona as notas atribuídas às Propostas Técnicas de ambas as concorrentes, de acordo com o item 8. Da Proposta Técnica - Envelope Nº 02, do Edital supracitado e seus subitens, a saber: 8.6.1.1 - Qualificação Técnica da Empresa, 8.6.1.2 - Capacidade de Atendimento e 8.6.1.3 - Repertório pertinente ao Edital Concorrência Pública 001/2022 - CPL.

Uma vez sabedora de tal Recurso Administrativo, a Concorrente Canal Service Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº 63.537.096/0001-41, apresenta em 07 de abril de 2022, documento contendo suas contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentado pela concorrente Partners Comunicação Integrada Ltda, contrapondo os questionamentos feitos por esta última.

II Da decisão

Em reunião realizada nas dependências da Comissão Permanente de Licitação, em 12 de abril de 2022, às 9 horas da manhã, à Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz, Maranhão, na presença do Presidente e demais membros desta Subcomissão Técnica, foram revistas as Avaliações das Propostas Técnicas apresentadas pelas Licitantes/Concorrentes e, de posse de ambos os documentos, com as razões e contrarrazões de cada uma das partes interessadas, e das avaliações dos julgadores para cada Licitante/Concorrente. Assim encaminhou a sua decisão e resolve:

- Indeferir o Recurso da empresa Partners Comunicação Integrada Ltda, por entender que não procedem os argumentos que questionam as avaliações realizadas pelos membros desta Subcomissão. A Recorrente deixou de atender o dispositivo 8.6.1.1, alínea "b) Declaração detalhada

 Habies



SUBCOMISSÃO TÉCNICA – PARECER RECURSO VERSUS CONTRARRAZÕES

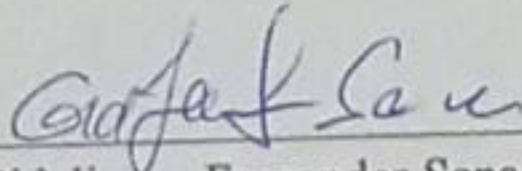
de adequação das instalações, infraestrutura com, no mínimo, os recursos técnicos exigidos e necessários à alta qualidade na prestação do serviço: 10 (dez) pontos;”, o que a enquadró no dispositivo “8.2 As propostas deverão atender às exigências contidas neste Edital, cuja inobservância implicará na desclassificação da licitante”. A Recorrente, não satisfeita com o julgamento, ainda questiona por meio de seu recurso, as notas pertinentes ao subitem 8.6.1.2 Capacidade de Atendimento, alínea “b) A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Imperatriz e o Licitante, esquematizada na Proposta, considerando-se a dinâmica de atendimento, prazos e disponibilidade imediata, tantas vezes quantas solicitadas pela Contratante, para execução dos trabalhos: 15 (quinze) pontos.”. A justificativa das notas se refere ao não atendimento, por parte da Recorrente, ao objeto do Edital, que é a produção audiovisual voltada ao jornalismo, conforme previsto no Anexo I, que amplamente discorre sobre as tarefas e funções jornalísticas da produção audiovisual, o que não foi considerada ao longo da sistemática de atendimento apresentada pela Recorrente.

- Deferir as Contrarrazões apresentadas pela Recorrida, a empresa Canal Service Ltda, por entender que os argumentos apresentados por ela estão de acordo com as avaliações elaboradas pelos membros desta Subcomissão;

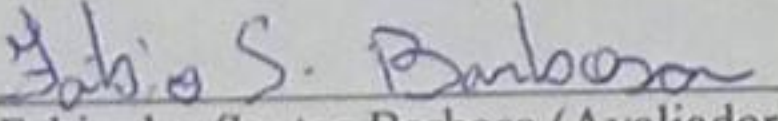
- E, por consequência de ambas as decisões supracitadas, esta Subcomissão Técnica resolve por manter a média aferida como resultado da reanálise feita, por entender que o exame dos critérios foi seguido à risca, referente ao Edital 001/2022 CPL e seus anexos. E, diante do exposto, as notas estão mantidas, assim como as médias gerais para cada Licitante.

Sem mais nada a declarar, eu, Gideljones Fernandes Sena, Presidente desta Subcomissão Técnica, abaixo subscrevo, seguido das assinaturas dos demais membros.

Imperatriz, MA, 12 de abril de 2022.


Gideljones Fernandes Sena (Presidente)


Simone Batista de Almeida (Avaliador)


Fabio dos Santos Barbosa (Avaliador)